



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jornal Oficial do Município

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto N.º. 21/2019 - ANO XXIX - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - edição extra dia 12 de dezembro de 2025

Lei Municipal N.º. 537, de 12 de dezembro de 2025.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barra de Santana/PB para o exercício de 2026 (LOA) e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santana**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º. Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BARRA DE SANTANA, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 74.440.857,00** (setenta e quatro milhões quatrocentos e quarenta mil oitocentos e cinquenta e sete reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2.º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – Receitas da Administração Direta		%
Receitas Correntes	65.940.129,00	88,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.285.700,00	5,76
Contribuições	360.000,00	0,48
Receita Patrimonial	560.593,00	0,75
Transferências Correntes	60.730.836,00	81,58
Outras Receitas Correntes	3.000,00	0,01
Receitas de Capital	13.320.000,00	17,89
Alienação de Bens	100.000,00	0,13
Transferências de Capital	13.220.000,00	17,76
Deduções	4.819.272,00	6,47
Transferências Correntes	4.819.272,00	6,47
Total	74.440.857,00	
1 – Intraorçamentário	0,00	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta	74.440.857,00	100,00

Art. 3.º. A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Despesas da Administração Direta		%
Despesas Correntes	54.763.627,00	73,57
Pessoal e Encargos Sociais	31.938.600,00	42,90
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	0,01
Outras Despesas Correntes	22.820.027,00	30,66
Despesas de Capital	19.227.230,00	25,83
Investimentos	18.170.100,00	24,41
Inversões Financeiras	98.000,00	0,13
Amortização da Dívida	959.130,00	1,29
Reserva de Contingência	450.000,00	0,60
Reserva de Contingência	450.000,00	0,60
Total	74.440.857,00	
1 – Intraorçamentário	0,00	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta	74.440.857,00	100,00

Despesa por Unidade Orçamentária			
I – Despesas da Administração Direta			
Código	Descrição	Valor (em R\$)	%
01.010	Câmara Municipal	1.800.000,00	2,42
02.010	Gabinete do Prefeito	967.800,00	1,30
02.020	Controladoria Geral do Município	186.500,00	0,25
02.030	Secretaria de Governo, Comunicação e Articulação Política	869.500,00	1,17
02.040	Secretaria de Administração	1.173.000,00	1,58
02.050	Secretaria de Finanças, Orçamento e Transparência	2.897.130,00	3,89
02.060	Secretaria de Planejamento, Inovação e Cerimonial	287.500,00	0,39
02.070	Secretaria de Infraestrutura	8.329.000,00	11,19
02.080	Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	3.933.500,00	5,28
02.090	Secretaria de Transporte e Gestão de Máquinas Pesadas	2.169.500,00	2,91
02.100	Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico	1.960.006,00	2,63
02.110	Secretaria de Juventudes, Esporte e Lazer	1.108.500,00	1,49
02.120	Secretaria de Educação	30.327.945,00	40,74
02.130	Secretaria de Saúde	1.375.500,00	1,85
02.140	Fundo Municipal de Saúde	14.696.826,00	19,74
02.150	Secretaria de Assistência Social	596.250,00	0,80
02.160	Fundo Municipal de Assistência Social	1.298.400,00	1,74
02.170	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	14.000,00	0,02
09.999	Reserva de Contingência	450.000,00	0,60
Total		74.440.857,00	
1. Intraorçamentário		0,00	0,00
2. Total Geral da Administração Direta		74.440.857,00	100,00

Art. 4.º. A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5.º. O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina, execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias nos termos do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6.º. A execução da despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR



Jornal Oficial do Município

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXIX - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - edição extra dia 12 de dezembro de 2025

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º. Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 40,00%, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

Modificado pela Emenda Legislativa nº. 01/2025, de 11/12/2025

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no inciso I, deste Artigo.

Parágrafo único. O limite fixado no inciso I deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Poder Legislativo.

Art. 8º. As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA 2026-2029 e da LDO.

Art. 9º. Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2025.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Este Jornal é uma publicação mensal da
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO
E ARTICULAÇÃO POLÍTICA - SECGOV

Cleocelio Nazareno Barreto
Prefeito Constitucional

Admilson Almeida da Silva Júnior
Vice-Prefeito Constitucional

Vadeilson José Bezerra da Costa
Secretário de Governo, Comunicação e Articulação Política

Redação e Revisão de Conteúdo
Mirian Barbosa Lira de Alexandre
Fellipe Almeida de Andrade
Alcione de Fátima Barreto Bezerra

Layout e Diagramação
Adriann Monteiro Pereira

www.barradesantana.pb.gov.br
E-mail: bsantana.prefeitura@gmail.com
Telefone: (83) 3346-1066 / 9.8118-1543